

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
Cristovam Albano da Silva Junior
Diretor Geral do Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva

AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REF. : CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23194.0003919.2020-82

Assunto: RECURSO

A empresa TMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.909.349/0001-98, com sede na RUA 50 Nº 12 QUADRA 75 – BAIRRO BOA ESPERANÇA – CUIABÁ-MT, neste ato representada por seu representante legal, o senhor THIAGO RONCHI ADRIEN EUGENIO, CPF nº 002.837.181-02, vem, tempestivamente, conforme permitido no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993, e de acordo com o " ITEM - 11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas", em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria entrar com Recurso contra a decisão de declarar como vencedora do certame a empresa SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

I – TEMPESTIVIDADE.

O presente pedido de esclarecimento é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até o quinto dia útil contados antes da data fixada para recebimento do recurso, de acordo com o ITEM 11.5 do Edital.

II – FATO.

A subscrevente tendo o interesse em defender a sua posição na licitação para CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, com o objeto de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ANFITEATRO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO CAMPUS CUIABÁ - CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA, SEM AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DA OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme consta no edital.

No dia 04 de dezembro de 2020, através do documento referente a resposta da diligência, protocolado sob o nº 23194.004423.2020-26, solicitamos que nos fosse enviado cópia dos documentos de habilitação e planilhas da empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, onde no dia 11 de dezembro de 2020 o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO** nos encaminhou através de 02 (dois) e-mail's, toda a documentação solicitada.

Depois de uma análise profunda e criteriosa, tomamos do direito em pedir e desclassificação da empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, e pedir a nossa classificação em primeiro lugar.

DOS FATOS

PRIMEIRO FATO

De acordo com a documentação apresenta pela empresa na fase de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA - SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, notamos a falta do "**ANEXO C - Modelo de Declaração de Constituição da Equipe Técnica**" que consta "**ANEXO I - Projeto Básico**", onde conforme o texto do referido anexo DECLARA,

para os fins previstos no Edital de Licitação de Concorrência nº /2020, do IFMT Campus Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva, que:

- a) se vencedora do certame, executará o objeto contratual com equipe técnica composta pelos profissionais abaixo listados, detentores dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) relativos aos atestados apresentados na fase de habilitação e da proposta técnica;
- b) está ciente de que somente será admitida pelo IFMT Campus Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva a substituição de qualquer dos profissionais relacionados por outro que detenha acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado na licitação pelo profissional substituído.

Atividade Técnica	Nome do Profissional	Conselho Profissional	Nº de Registro
Execução de obra de reforma			
Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão			
Execução de			

Entendemos que a princípio, descumpriu a uma solicitação do Edital, tendo em vista que "ANEXO I - Projeto Básico", é parte integrante do mesmo.

Outro ponto muito importante a salientar, é a importância do referido documento, tendo em vista que, estamos apresentando de modo formal os profissionais que serão responsáveis pela obra.

Por se tratar de um anexo do edital, em hipótese alguma poderá se usar outro documento em substituição, tais como: **Acervo técnico, CAT, ou Atestado de Capacidade Técnica.**

SEGUNDO FATO

De acordo com a documentação apresenta pela empresa na fase de **ABETURA DE PROPOSTAS DA - SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, notamos que a mesma apresentou a planilha de composição do BDI, em desacordo com o solicitado no edital, conforme o anexo " F " apresentado abaixo o anexo conforme edital:

BDI REFERENCIAL		
CÁLCULO DE BONIFICAÇÕES DE DESPESA INDIRETA		
LOCAL:	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT - CAMPUS CUIABÁ - CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA CONCORRENCIA 01/2020	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A		5,27%
1	Administração Central - AC	4,00%
2	Risco - R	1,27%
GRUPO B		9,43%
3	Seguro de Risco de Engenharia e Garantia - SG	0,80%
4	Lucro Bruto - L	7,40%
5	Despesas Financeiras - DF	1,23%
GRUPO C		5,65%
6	ISS	2,00%
7	PIS	0,65%
8	COFINS	3,00%
9	AJUSTE DECORRENTE DA LEI 12.715/2012	0,00%
BDI	BDI= { [((1+A) X (1+B)) / (1-C)] -1 } X 100	22,23%
Fórmula para o cálculo do BDI:		
BDI= ((1+(AC+SG+R))*(1+DF)*(1+L)) / (1-C)		

Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) seguindo a mesma formulação adotada pela CRO/12.

As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher.

Optou-se em adotar os valores médios propostos no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União para a Administração Central, Taxa de riscos, Seguros e Garantias, Lucro e Despesas Financeiras.

De acordo com o Código Tributário do município de Cuiabá, onde a obra será executada, a alíquota do ISS é de 5% em relação à mão de obra do serviço. De acordo com o § 13 do Art. 244, o contribuinte poderá optar pela utilização da base de cálculo estimada do ISSQN no valor de 40% (quarenta por cento). Portanto o valor do ISS adotado é de 2% do custo total da obra.

Foi utilizada a Planilha Sinapi sem desoneração e, por isso, não é necessário o ajuste decorrente da Lei 12.715/2012.

BDI DIFERENCIADO		
LOCAL:	CÁLCULO DE BONIFICAÇÕES DE DESPESA INDIRETA	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT - CAMPUS CUIABÁ - CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA	
	CONCORRENCIA 01/2020	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A		4,30%
1	Administração Central - AC	3,45%
2	Risco - R	0,85%
GRUPO B		6,44%
3	Seguro de Risco de Engenharia e Garantia - SG	0,48%
4	Lucro Bruto - L	5,11%
5	Despesas Financeiras - DF	0,85%
GRUPO C		3,65%
6	ISS	0,00%
7	PIS	0,65%
8	COFINS	3,00%

9	AJUSTE DECORRENTE DA LEI 12.715/2012	0,00%
BDI	BDI= { [((1+A) X (1+B)) / (1-C)] -1 } X 100	15,28%
Fórmula para o cálculo do BDI:		
BDI= ((1+(AC+SG+R))*(1+DF)*(1+L)) / (1-C)		
<p>Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) seguindo a mesma formulação adotada pela CRO/12.</p> <p>As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher.</p> <p>Optou-se em adotar os valores médios propostos no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União para a Administração Central, Taxa de riscos, Seguros e Garantias, Lucro e Despesas Financeiras.</p> <p>De acordo com o Código Tributário do município de Cuiabá, onde a obra será executada, a alíquota do ISS é de 5% em relação à mão de obra do serviço. De acordo com o § 13 do Art. 244, o contribuinte poderá optar pela utilização da base de cálculo estimada do ISSQN no valor de 40% (quarenta por cento). Portanto o valor do ISS adotado é de 2% do custo total da obra.</p> <p>Foi utilizada a Planilha Sinapi sem desoneração e, por isso, não é necessário o ajuste decorrente da Lei 12.715/2012.</p>		

Segue abaixo as Planilhas de composição apresentada pela empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, no dia 09 de dezembro de 2020,

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI

ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		% SOBRE PV
AC - Administração Central		5,50%
DF - Custos Financeiros		1,39%
R - Riscos		1,27%
SG - Seguros e Garantias Contratuais		1,00%
L - Lucro Bruto		8,96%
	Sub-total	18,12%
TAXAS E IMPOSTOS		% SOBRE PV
F - PIS		0,46%
G - COFINS		2,39%
H - ISSQN		2,00%
CPRB - Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15		0,00%
	Sub-total	4,85%
BDI COM IMPOSTOS		25,13%

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
CPF: 209.110.681-04

CARLOS ALBERTO MOUSSALEN
Engenheiro Civil | CREA: MT03131/D - RNP: 1201165415

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO



SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
Rua das Dalas, 52, Jardim Cuatara - Curitiba/MT
(066) 3498-3333

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI DIFERENCIADO	
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
AC - Administração Central	4,49%
DF - Custos Financeiros	1,11%
R - Riscos	0,89%
SG - Seguros e Garantias Contratuais	0,82%
L - Lucro Bruto	6,22%
Sub-total	13,53%
TAXAS E IMPOSTOS	
F - PIS	0,46%
G - COFINS	2,39%
H - ISSQN	0,00%
CPRB - Contribuição Previdenciária - Lei Nº 13.161/15	0,00%
Sub-total	2,85%
BDI COM IMPOSTOS	17,40%

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
CPF: 209.110.681-04

CARLOS ALBERTO MOUSSALEN
Engenheiro Civil | CREA: MT03131/D - RNP: 1201165415

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO



Como pode-se perceber a empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, alterou os percentuais, contrariando-se assim o Anexo " F " do edital e seu anexos.

Onde se Lê, na planilha de composição do **BDI REFERENCIAL – conforme Anexo " F "**, o percentual de BDI é de **22,23%** e na planilha de composição do **BDI REFERENCIAL**, apresentado pela empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, é de **25,13%**

Onde se Lê, na planilha de composição do **BDI DIFERENCIADO – conforme Anexo " F "**, o percentual de BDI é de **15,28%** e na planilha de composição do **BDI DIFERENCIADO**, apresentado pela empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, é de **17,40%**.

Em ambos os casos é público e notório que a empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, alterou e majorou os percentuais dos BDI's.

TERCEIRO FATO

Em análise da cópia da documentação encaminhada pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, via e-mail no dia 15 de dezembro de 2020, documentos estes que compõe a PROPOSTA apresentada pela empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, na data da abertura do certame, verificamos uma divergência nos percentuais do BDI, em comparação da nova planilha de BDI apresentada após a diligencia .

Entendemos que a empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** já cometeu um erro em, alterar o percentual do BDI na primeira planilha apresentada, onde o anexo do edital do, **BDI REFERENCIAL – conforme Anexo " F "**, o percentual de BDI é de **22,23%**, e na planilha de composição do **BDI REFERENCIAL**, apresentado pela empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, foi de **23,72%**. Após a diligencia, alterou novamente a planilha BDI REFERENCIAL para **25,13%**. Aumentando novamente o Percentual do BDI.


Na primeira planilha apresentada, onde o anexo do edital do, **BDI DIFERENCIADO – conforme Anexo " F "**, o percentual de BDI é de **15,28%**, e na planilha de composição do **BDI DIFERENCIADO**, apresentado pela empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, foi de **16,96%**. Após a diligencia, alterou novamente a planilha BDI REFERENCIAL para **17,40%**. Aumentando novamente o Percentual do BDI.

Porque dos aumentos ?

Segue abaixo, imagem da Planilha de Composição do BDI, apresentada na data de abertura dos envelopes:

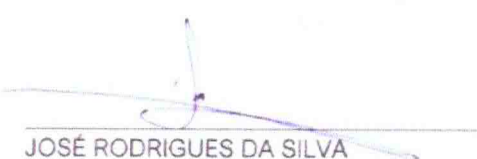
COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI	
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	% SOBRE PV
AC - Administração Central	4,50%
DF - Custos Financeiros	1,42%
R - Riscos	1,27%
SG - Seguros e Garantias Contratuais	0,80%
L - Lucro Bruto	8,00%
Sub-total	15,99%
TAXAS E IMPOSTOS	% SOBRE PV
F - PIS	0,65%
G - COFINS	3,00%
H - ISSQN	2,00%
CPRB - Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15	0,00%
Sub-total	5,65%
BDI COM IMPOSTOS	23,72%



JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
 CPF: 209.110.681-04
 RG: 205479 SSP/MT


Carlos Alberto Moussalem
 Engenheiro Civil
 CREA - MT 03131/D

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI DIFERENCIADO	
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	% SOBRE PV
AC - Administração Central	4,00%
DF - Custos Financeiros	0,93%
R - Riscos	0,85%
SG - Seguros e Garantias Contratuais	0,48%
L - Lucro Bruto	6,00%
Sub-total	12,26%
TAXAS E IMPOSTOS	% SOBRE PV
F - PIS	0,65%
G - COFINS	3,00%
H - ISSQN	0,00%
CPRB - Contribuição Previdenciária - Lei N° 13.161/15	0,00%
Sub-total	3,65%
BDI COM IMPOSTOS	16,96%


 JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
 CPF: 209.110.681-04
 RG: 205479 SSP/MT


 Carlos Alberto Moussalem
 Engenheiro Civil
 CREA - MT 03131/D

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

CONSIDERAÇÕES



Prezado senhor **Cristovam Albano da Silva Junior** -, não entendemos, onde tal situação, pode chegar tão longe, tendo em vista que os fatos apontados acima, por si só já provocam a desclassificação da empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** , já na fase de análise de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, sem precisar avançar até a fase de análise de **PROPOSTAS**.

É de conhecimento de todos que o EDITAL, é o instrumento soberano, norteador e balizador, de todos os atos do referido certame, cabendo assim ser respeitado na integra.

Que se faça respeitar os Itens extraídos do EDITAL,

No Item 8 - DA PROPOSTA

Sub Item 8.1.4.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

Sub Item 8.1.6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

No Item 10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Sub Item 10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

Sub Item 10.15. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

No Item 20. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sub Item 20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

Sub Item 20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Independente dos Itens extraídos do Edital, temos como base a Lei 8666 de 21 de junho de 1993, conforme artigos abaixo:

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Prezados senhor diretor, com a intenção de elucidar e orientar, apresentamos material orientativo sobre a importância do BDI.

DA IMPORTÂNCIA DO DEMONSTRATIVO DO BDI

DA FUNDAMENTAÇÃO

Súmulas/TCU ns. 253/2010, 254/2010 e 258/2010.

SÚMULA TCU Nº 258

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

- Lei 8.666/1993, arts. 3º; 6º, IX; e 7º, § 2º, II;

Precedentes

- Acórdão 865/2006 - Plenário - Sessão de 07/06/2006 - Ata 23, Proc. 008.264/2005-6, in DOU de 09/06/2006.
- Acórdão 1387/2006 - Plenário - Sessão de 09/08/2006, Ata 32, Proc. 010.879/2006-7, in DOU de 11/08/2006.
- Acórdão 1941/2006 - Plenário - Sessão de 18/10/2006
- Ata 42, Proc 013.474/2006-2, in DOU de 20/10/2006.
- Acórdão 2014/2007 - Plenário - Sessão de 26/09/2007 - Ata 40, Proc. 007.498/2007-7, in DOU 28/09/2007.
- Acórdão 2450/2007 - Plenário - Sessão de 21/11/2007, Ata 49, Proc. 007.444/2001-7.
- Acórdão 608/2008 - Plenário - Sessão de 09/04/2008, Ata 11, Proc. 029.772/2007-3, in DOU de 14/04/2008.
- Acórdão 1726/2008 - Plenário, Sessão de 20/08/2008, Ata 33, Proc. 007.831/2005-3, in DOU de 22/08/2008.
- Acórdão 2049/2008 - Plenário, Sessão de 17/09/2008, Ata 37, Proc. 013.342/2008-0, in DOU de 19/09/2008.
- Acórdão 3086/2008 - Plenário, Sessão de 10/12/2008, Ata 53, Proc. 011.530/2007-2, in DOU de 12/12/2008.
- Acórdão 93/2009 - Plenário, Sessão de 04/02/2009, Ata 05, Proc. 015.638/2007-4, in DOU de 06/02/2009.
- Acórdão 157/2009 - Plenário, Sessão de 11/02/2009, Ata 06, Proc. 007.657/2008-3, in DOU de 16/02/2009.
- Acórdão 2582/2005 - 1ª Câmara - Sessão de 25/10/2005, Ata 38, Proc. 003.261/2002-7, in DOU de 28/10/2005.
- Acórdão 1582/2006 - 1ª Câmara - Sessão de 13/06/2006, Ata 20, Proc. 010.311/2004-7, in DOU de 22/06/2006.
- Acórdão 1308/2009 - 1ª Câmara - Sessão de 31/03/2009, Ata 09, Proc. 008.730/2003-9, in DOU de 03/04/2009.
- Acórdão 3920/2008 - 2ª Câmara - Sessão de 30/09/2008, Ata 35, Proc. 009.230/2006-0, in DOU de 02/10/2008.
- Acórdão 374/2009 - 2ª Câmara - Sessão de 17/02/2009, Ata 04, Proc. 028.737/2007-0, in DOU de 20/02/2009.

A Súmula/TCU n. 253/2010 que trata de taxa de BDI diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes assim dispõe:

‘Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.’

A Súmula/TCU n. 254/2010 trata dos tributos de natureza personalística nestes termos:

‘O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.’

Já a Súmula/TCU n. 258/2010 – Exigência de Detalhamento do Orçamento trás o seguinte enunciado:

‘As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas.’

Neste sentido cabe destacar as parcelas que devem ou não fazer parte do detalhamento.

1 – Parcelas que não devem compor o BDI.

Ao discorrer sobre questões relacionadas ao BDI, o TCU, em diversas oportunidades, não se restringiu a tratar apenas dos itens que compõem essa taxa, incluindo também, em suas abordagens, considerações voltadas às parcelas que não devem integrar as despesas indiretas. Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, tampouco os impostos estaduais e federais de incidência direta no produto ou serviço.

2 – Parcelas que devem compor o BDI

O TCU adotou as seguintes fórmulas de cálculo:

$$PV = CD(1 + BDI)$$

Em que

PV = preço de venda;

CD = custo direto;

BDI = taxa de lucro e despesas indiretas.

FÓRMULA DO BDI

Para que se obtenha a taxa que corresponda ao BDI é necessário dispor de uma fórmula que reflita adequadamente a incidência de cada um de seus componentes sobre os custos diretos.

Para o cálculo do BDI o TCU adotou a seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

Em que:

AC é a taxa de rateio da administração central;

S é uma taxa representativa de Seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde ao lucro bruto e;

I é a taxa representativa dos impostos (PIS, COFINS e ISS).

A fórmula proposta por este Regional é de mesma aplicação e entendimento, sendo obrigatória sua apresentação.

Para composição do BDI, o TCU especificou os seguintes valores de composição:

Descrição	Mínimo	Máximo	Média
Garantia	0,00	0,42	0,21
Risco	0,00	2,05	0,97
Despesas Financeiras	0,00	1,20	0,59
Administração Central	0,11	8,03	4,07
Lucro	3,83	9,96	6,90
Tributos	6,03	9,03	7,65
COFINS	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65
ISS	2,00	5,00	3,62
CPMF	0,38	0,38	0,38
Total	16,36	28,87	22,61

Para as obras de edificações constituídas de construções novas ou ampliações o TCU adotou as seguintes variações de BDI:

BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO						
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA	
	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO						
Até R\$ 150.000,00	4,00%	7,50%	8,15%	11,35%	5,75%	9,65%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	3,50%	7,00%	7,65%	10,85%	5,25%	9,15%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	3,00%	6,50%	7,15%	10,35%	4,75%	8,65%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	2,50%	6,00%	6,65%	9,85%	4,25%	8,15%
Acima de R\$ 150.000.000,00	2,00%	5,50%	6,15%	9,35%	3,75%	7,65%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%		1,50%		1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,25%		2,01%		1,07%	
Seguros		0,00%		0,81%		0,36%
Garantias		0,00%		0,42%		0,21%
Riscos						
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado		0,25%		0,57%		0,43%
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução		0,29%		0,65%		0,50%
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas		0,35%		0,78%		0,60%
TRIBUTOS	4,65%		6,15%		5,40%	
ISS*		1,00%		até 2,50%		1,75%
PIS		0,65%		0,65%		0,65%
COFINS		3,00%		3,00%		3,00%
BDI						
Até R\$ 150.000,00	20,80%		30,00%		25,10%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	19,70%		28,80%		23,90%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	18,60%		27,60%		22,80%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	17,40%		26,50%		21,60%	
Acima de R\$ 150.000.000,00	16,30%		25,30%		20,50%	

Obs: (*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

Para as obras de edificações constituídas de reformas ou reformas com ampliações o TCU adotou as seguintes variações de BDI:

BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES - REFORMA (COM AMPLIAÇÃO DE ATÉ 40%)						
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA	
	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO						
Até R\$ 150.000,00	5,40%	7,00%	10,00%	9,90%	7,50%	8,75%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	4,90%	6,50%	9,50%	9,40%	7,00%	8,25%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	4,40%	6,00%	9,00%	8,90%	6,50%	7,75%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	3,90%	5,50%	8,50%	8,40%	6,00%	7,25%
Acima de R\$ 150.000.000,00	3,40%	5,00%	8,00%	7,90%	5,50%	6,75%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%		1,50%		1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,35%		2,40%		1,32%	
Seguros		0,00%		0,81%		0,36%
Garantias		0,00%		0,42%		0,21%
Riscos						
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado		0,35%		0,85%		0,65%
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução		0,40%		0,98%		0,75%
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas		0,48%		1,17%		0,90%
TRIBUTOS	4,85%		6,65%		5,75%	
ISS*		1,20%		até 3,00%		2,10%
PIS		0,65%		0,65%		0,65%
COFINS		3,00%		3,00%		3,00%
BDI						
Até R\$ 150.000,00	22,40%		31,90%		26,80%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	21,30%		30,70%		25,70%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	20,10%		29,60%		24,50%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	19,00%		28,40%		23,30%	
Acima de R\$ 150.000.000,00	17,90%		27,20%		22,20%	

Obs: (*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

É evidente nos julgados do TCU que o BDI pode ser variável por tipo de obra, por licitante podendo ainda ser aceito diferente do fixado pelo órgão licitante como referência, porém não pode ser ignorado o formato proposto, com as demonstrações de cálculo de formação de preço de venda de modo igualitário.

Entendemos que erros formais na proposta ou na planilha de composição de preços podem ser corrigidos, mas o Demonstrativo do BDI trata-se de um documento que a princípio deve ser feito de acordo com o EDITAL.

De acordo com os artigos Art. 43. da LEI Nº 8.666 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

De acordo com os artigos Art. 44. LEI Nº 8.666 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes

De acordo com os artigos Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DA LICITAÇÃO

Princípios da Padronização

Princípio razoavelmente complexo, fundamenta-se no inciso I, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93. Em síntese, estabelece que toda e qualquer contratação, à exceção da notória impossibilidade, deve ser contratada sob rígidas especificações técnicas do objeto a ser contratado ou da forma e metodologia de realização dos serviços.

A especificação, tanto do bem, quanto do serviço, serve para que a Administração Pública não acabe por comprar algo que não lhe atenda as completas exigências de seu mister.

Nota-se que não se trata de especificação de marca, tipo ou modelo comercial, mas sim, tão somente, das especificação técnica do bem, com capacidade, tamanho, cor, durabilidade, envergadura resistência, etc.

A especificação técnica, obrigatória, exige do funcionário público, responsável pela redação do Edital de licitação ou da justificativa do processo administrativo de aquisição, exacerbada cautela no seu proceder, a fim de que se satisfaça este princípio administrativo.

Fontes retiradas do livro: A NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO

Autor: RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA

O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

Note bem, prezados senhores, manter as exigências da forma sugerida irá de encontro com o princípio da competitividade, tão defendido pelo mestre Toshio Mukai, que nos ensina:

“O princípio da Competitividade é um dos princípios fundamentais da licitação, é também conhecido como o princípio da oposição, é tão essencial à matéria que se num procedimento licitatório, por obra e conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, posto que esta é sinônimo de competição” (In Curso avançado de Licitações e Contratos Públicos – pág 08/09 – Ed. Juarez Oliveira – Ed. 2000).

O art. 3º, inciso I da Lei nº 8.666/93, que traça as regras gerais das licitações, veda a inclusão nos instrumentos convocatórios de licitações, que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, sem que haja uma justificativa fundamentada no interesse público. Se assim o fizer, o Administrador estará agindo contra os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e principalmente contra o princípio constitucional da isonomia, que prevê o tratamento igualitário para todos os interessados no objeto da licitação.

DO DIREITO

De acordo com os apontamentos acima, temos o direito, em pedir a revisão dos atos do referido processo licitatório, pois fica bastante claro que manter a classificação da empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, confronta os direitos legais, amparados pela Lei 8666/93.

DO PEDIDO

Em face ao exposto acima, requeremos a desclassificação de empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, e que seja declarada como vencedora a **TMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, que se encontra classificada, de acordo com a **ATA DE REABERTURA DE SESSÃO DE PROPOSTAS**, do dia 09 de dezembro de 2020.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2020

TMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Representante legal: **THIAGO RONCHI ADRIEN EUGENIO**